

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0549 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL 01 - 0549 / 2011

DE

18/11/2011

PROMOVENTE

VEREADOR	CARLOS NEDER
VEREADOR	JOSÉ POLICE NETO
VEREADOR	ÍTALO CARDOSO
VEREADOR	ALFREDO CAVALCANTE
VEREADOR	ARSELINO TATTO
VEREADOR	DONATO
VEREADOR	CHICO MACENA
VEREADOR	FRANCISCO CHAGAS
VEREADOR	JOSÉ AMÉRICO
VEREADOR	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
VEREADOR	JULIANA CARDOSO
VEREADOR	SENIVAL MOURA

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA UBS/AMA JARDIM SÃO JORGE, LOCALIZADA NA RUA ÂNGELO APARECIDO DOS SANTOS DIAS, 331 – JARDIM SÃO JORGE, PARA UBS/AMA SÃO JORGE – DR. PAULO EDUARDO MANGEON ELIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

ARQUIVADO EM

11/10/12

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-549 de 11

Adalina Cicone - Ass. Parlamentar

25 100 406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 NOV 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-00549/2011

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
19 JUN. 2012
PRESIDENTE

Altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Angelo Aparecido dos Santos Dias, 331 - Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias, e dá outras providências.

JOSE POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Angelo Aparecido dos Santos Dias para UBS/AMA Jardim São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Carlos Neder
Vereador

Jose Police Neto
Presidente

Italo Cardoso
Lider da
bancada

Alfredo Cavalcante
Vereador

Arselino Tatto
Vereador

Antonio Donato
Vereador

Chico Macena
Vereador

Francisco Chagas
Vereador

José Américo
Vereador

José Ferreira Zelão
Vereador

Juliana
Cardoso
Vereadora

Servival Moura
Vereador

22 NOV 2011

SGP.42

CMSP - SGP.22 - 18/11/2011 - 16:21 - 001871 - 045

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 30 e folha de informação

sob nº . 23.1.11.11

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01.549 de 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Angelo Aparecido dos Santos Dias, para UBS/AMA Jardim São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias. Grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, se destacou pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo lattes os termos mais frequentes, na contextualização da produção científica, tecnológica e artístico-cultural, são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde.

Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Publicou 45 artigos em periódicos especializados e 18 trabalhos em anais de eventos. Possui 15 capítulos de livros e 4 livros publicados. Possui 149 itens de produção técnica. Participou de 4 eventos no exterior e 274 no Brasil. Orientou 15 dissertações de mestrado, 4 teses de doutorado e uma co-orientação de doutorado, além de ter orientado 5 trabalhos de iniciação científica.

Recebeu 5 prêmios e/ou homenagens. Entre 1980 e 2007 participou de 35 projetos de pesquisa, sendo que coordenou 9 destes. Interagiu com 116 colaboradores em co-autorias de trabalhos científicos.

(Segue anexo a este projeto, abaixo assinado)

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.549 de 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CERTIDÃO DE ÓBITO

Adelina Ciccone - Ass. Paralela

RF-100.406

NOME:

***** PAULO EDUARDO MANGEON ELIAS *****

MATRÍCULA:

115303 01 55 2011 4 00066 085 0039036-17

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 60 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
AMPARO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 5061317

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

LAURO ELIAS e MARIA ANGELA RIMENTEL MANGEON ELIAS ***

RESIDENTE NA RUA SIMÃO ALVARES, Nº 250, APTº 21, PINHEIROS, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE - AS 10:55

DIA MES ANO
18 09 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL SIRIO LIBANES, A RUA DONA ADMA JAFET, 91 ***

CAUSA MORTE

DISFUNÇÃO DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS E SISTEMAS, ENCEFALITE, DOENÇA PRIONICA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

O corpo foi cremado MARCIA REGINA PINTO

DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. IVENS AUGUSTO O. DE SOUZA - CRM: 136.432 E A DRA. HELENA DI BENEDETTO - CRM: 106.221 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

REGISTRO FEITO EM VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE (22/09/2011), conforme D.O. nº 164889515. Era casado com: AYLENE EMÍLIA MORAES BOUSQUAT. Deixando o filho maior: Frederico. Deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor. ISENTA DE EMOLUMENTOS CONFORME LEI 9534 DE 10/12/97. NADA MAIS. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 23 de setembro de 2011

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
34º Subdistrito - Cerqueira César

Adolpho José Bastos da Cunha
OFICIAL

ANDREA APARECIDA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

São Paulo, 16 de novembro de 2011.

Folha nº <u>05</u> do proc.
Nº <u>01.549</u> de <u>11</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Carta da Anuência

Eu, Aylene Emilia Moraes Bousquat, portadora do
CPF 744 892 59700 e RG 05884776-1 IFP-RJ,
viúva de Paulo Eduardo Mangeon Elias, autorizo o
uso de seu nome para denominação de unidade de
saúde no Município de São Paulo.



ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e competência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Marta Neves dos Anjos	R. Américo J. Silva 152. 14 B	7.119.282-7
Domitio Nunes Neto	R. Lúcio Quintiliano Nº 167	41.231.124-0
André da Silva	Rua Lúcio Quintiliano 162	24.600.539-7
Jonideide M. B. Barbosa	R. Gláudio da Fontoura, 16	28.234.895-5
Mário Pascoal	R. Mário Anconia 500	20.235.546-1
Valdir Assis	R. Mário Anconia 500	20134.4116.1
Vitor de Souza	R. Mário Anconia 500	16.224.14-15
ANA BARBOSA DE JESUS MATOS	R. Serafim Alvaiz, 305	17.2343.5-16
REGIS GARCES	R. Serafim Alvaiz, 305	216.275.731.4

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 - Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e competência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Shirla Santos de Lima	Av. eng. Heitor Viçoso Garcia AP 528L ^{N: 7442 12}	49.299.172-6
Delange Batista dos Santos	cohab Ed Rua C, casa 122	23.174.131-5
Maria Lúcia Souza da Silva	Av. eng. Heitor Viçoso Garcia AP 138L ^{N: 7441}	08.4247 5770
Daniel P. de Oliveira	Rua do Vaticano 69	17.881.823-9
Horácio Ferraz	Rua do Vaticano 69	348.14.526-3
Gilmar Brandão	Rua Bar Antu 316L24	42417839-4
Paulo Funes da Silva	R. Pneu Cavalier 11	28 956 065-2
Leusiana V.S.	R. 8 no - 84 14 5.	7-119.281.
Luís Vivos. S.	R. Gen. Carlos Pavão (muni)	8 221-748

3774 2501
9123 6026

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Lolau Pereira	Av. Vaticano, 69	16.105.315-9.
Vitor Mury	Antônio Carlos Costa	15.533.995-X.
Isma Maria da Silva	R. Carlos Farus 69.	50494 784-9
Paula Silva Jere	R.	005786325.89
Isma Guilherme da Silva	Av. Vaticano, 69.	19598112-F.
Elson Gyata	Av. Vaticano 69	7274213-5.
area da do Sina	AV Eng H. Elias Jaci 7741	4.114.399-1
Felipe Silva Oliveira	" " " " " "	7.116.422
Rita de Cassi	Trav. Eugênio III	6.228.1487

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e competência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Lucivalva Félia Rocha	Av. Padre Arlindo Vieira, 281F	26.843.211-9
Glizabelh Facchinato	Av. Água Suia, 882	15.495.574
Isamara A. Oliveira	R. do Lavapés, 779	19234375-0
Jose Carlos Pontoni Guimarães	R. Almirante Marques de Leão 638 4614	9.363.438
Diuse Aiko Kodz	R. Atuarí, 142 ap. 113 4	8.275.857
Geaziel George Feneiro	Av. Mandaguari, 295	14.508.044-8
ARISA m ^{te} IZABEL	AV. RAIMZ GALVÃO, 884	28.905.420-5
Daniel Buffon Oliveira	R. Verena 527-A	28 751 301-4
Deila Borges	R. Eulália 215 - Jabaquara SP	16.647.623-7

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias:

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
FRANCA PELLISON BALDASSARE	RUA TONELEIRO, 372 Ap 71	30.685.977-4
Larissa Soares Aquilino	Rua Apinagati, 602 ap. 84	28.531.284-4
Lucy D. D'ALCANTARA Barbosa	AL. DOS GUARANITUS 514 ap. 71	14 599 847
Mariana Jacob Bloch	R. Alvaro Rebello, 153 V. Lian	9278613-7
Fabiano Carlos Braga	Rua Jose Barbosa, 139	30.698.413-9
ANDREA LOTAIT Ayoub	AV. Higienópolis, 765 - ap 04	19234106-6
Eliana Francis PEIXEIRO	R. Carlos Dias Fernandes, 40	07734659-0
Jorge Alvarini	R. Edmundo José de Lima, 15	13860.992-5
Cláudia C. Santos	Rua Antonio Tavares Velho, 85	19.277.598-8

ABAIXO ASSINADO

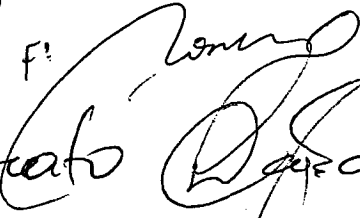
Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 - Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

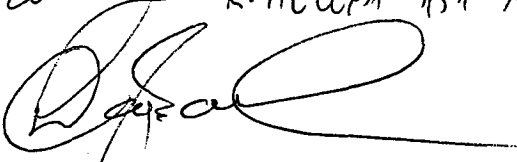
Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e competência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Edson Roberto V. Souza	Av. Dr. Francisco Romão 182 apt 153	19.304.939-4
S. Liane Pires Cauti	R. AGAPÍDIO Basso, 465 Pirituba	14.292.273
Alexia Patti Spineelli	R. Quatana 419 ap. 91 Cep 04514-001	RG.3003914
SÔNIA MARIA PEREIRA ANTONIO	R. Capitão Sérgio Rodrigues Caldas, 164 ap. 41	5.714.972
Sandra Ap. Oliveira Montagner	R. Kabul, 159 Pg. da Lapa CEP 05301-020	22.425.899-0
M ^{te} Josefe Raulo Ruyale	R. Santonoreu 147 - Baurerbu CEP: 01251-040	4127203
Nelson R. R. R. R.	R. J. Torino Carmillo 565 CEP. 01153-000	3464612-7
Rosângela Martins da F. R. R.	R. J. Filho C. L. R. - 1183 CEP 02680-000	22.911.380-1
Maria Alice P. Dias	R. Gataia 1753 - cep 02068-000	6.422-203-2
Jaqueline S. S. de D. S.	R. São S. S. S. S. 45 03819-330	26612372-7
CRISTINA R. POLIDORO	NICOLA ARMO, 35	15.631.198
Guadalupe Gotti Goulart	R. Charles G. S. S. S. 90	14.200.788-2

Kayn C. M. Louisa Camargo - Rua Antonio Aranha. 326 26.854.314-7

Rosângela Rodrigues - Al. Eduardo Prado, 838 Rg: 18.950.975

Rony CESAR AGNORINI F.  R. HELENA 151 AP. 252 T.1 28662574-3

Daquar B. Corato  2.9.815983

Roberto Almir Vilas Boas Minami R. Jesu' Martin Borgs 189CS 42 R621583632-7

Jeuzer Rodryg Sils - Rua Jussara, 1465 R6. 4624983-7

Lucilio C. Bachion Av. Internada, 07 R6. 21.913764-7.

Wlmar Andrae Rue Bozilia do Filho, 209 26.301.619-6
apto 133D

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e competência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

[illegible]

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e competência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
DANIEL DE ARAUJO DOURADO	R. PAULISTÂNIA, 558 - SÃO PAULO (SP)	1730781 - SSP/DF
CARLA TAMIE TAKESHITA	R. ASSIS CHATEAUBRIAND, 33 - EMBU	16278959 - 2 SSP/SP
ANGELA M ^{te} CASTILHO GUIMARAES	R. BERLINGHIERI - Nº 96 - SAO PAULO (SP)	8.553.343 - 9 - SSP/SP
Robson Rocha de Oliveira	R. Oscar Freire, 2040 - São Paulo	7255921-5 SSP/PR
MARCIA ETENANI DE AGUIAR	Rua Marques de Parnaquic nº 51 apt 1202	04971424-9 IFP/RJ
Gisele Machado Peixoto Maro	R. Prof Rui Bloem 331 ap. 98 freguesia O	29382813 - 1 SSP
Danielle B. Lima	R. Dr. Antonio R. Neto 219 - Jd. Esmeralda	27975274-X SSP
Tamiana J. Pitta	R. Roberto Rauer, 130 ap 42 B Jd. Independência	23862789 - SP
Lara D. R. Azevedo	Rua 14 Bis nº 18 apto 42	6951963-8 - SSP

ABAIXO ASSINADO

abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Cirgelica Archonjo	Rua James Enson, 665	23.926 910 -X
Grise Monique dos Santos	Av. Imaculada Mãe, 3333	43.512 804 -X
Daniel Ayse Nhonipe	R. Prof. Tereza Lobo, 92 Cuiabá-MT	1506345-3
FELIPE CHIODINI MACHADO	R. OCEAR FREIRE 2040 AP 98	44076701-5
Renato Germano	R. Galeno de Almeida 107	43467267-1
Luiz Antonio C. Zamboni	R. Teodoro Sampaio, 363	44217955-8
Ednardo Polyzini Faleci	R. Rocine 560	44353696-X
Edu Miri Mano	R. Teodoro Sampaio 281	78085417-X
Thiago Bittencourt	R. Teodoro Sampaio 281 Apto 23	41.088.145-4

ABAIXO ASSINADO

Não abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Thiago Felipe dos Santos Barros	R. Tris Pedras, 127 - Barueri	34.357.234-X
MARCO ANTONIO	RUA ANTONIO CARLOS 552	21.652.129-0
VITOR RODRIGUES DANIBUON	AL. PICA-PAU, 85 - BARUERI	34570020-X
OSMAR BIANCHI DA SILVA	R. São Silvestre, 42 - Mauá - SP.	43628871-0
Milena Cristina Sitar	R. João Monar, 1119 - Ap 76B	25919233-8
Marcela Louizatti Zacharias	R. Caiubi, 324, Ap 63	34115375-8
Ana Cláudia Onuchic	R. Francisco Farel, 287	36.797.642-0
Luiz Perez Soares	Pça. General Rufino Galvão, 86	29168769-6
MARINA ALONSO FERREIRA	R. LUIS GOTTSCHALK	37450190-7

Folham 17 do proc.
Nº 00-549 de 11-
Pala 10-
Nome - Ass. Parlament.
F. 100.406

ABAIXO ASSINADO

Abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os temas mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Mariana da Silva Canteras	Av. Dr. Altino Arantes	43 991381-0
Anna Cleúdia Dominguez	R. Amada Alvim	34407319-1
Maria Luanda Boualo	Capão Verde, 202	37.093.774-0
Bruno F. Brangulho	R. Dr. Albuquerque Lima, 1169	43567330-0
João Vitor Monteiro	R. Francisco Estácio Gomes 136	29101127-S
Mariana Schiffer Acor	(Chelacano) Av 9 de Julho 4835 AP 31	43704445-2
FLAVIA M. SASAYA	R. Cel. Oscar Porto, 1091	1011996782
Luiz Carlos Branga	R. Gaspar Laurence, 281	32836697-3
Barbosa de Alencar Moraes	R. Dr. Sobrinho de Medeiros, 388	43991458-9

ABAIXO ASSINADO

abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Maria Beatriz S. de Faria	R. Capote Valente, 668 - apto 98 - Pinheiros	32727609-5
Aline de Oliveira Twardusky	R. Tavares, 56 apto 24 - Guarulhos	43842672-1
Cintia Akemi Taniguchi	R. Padre Ramon Ortiz, 335	30676764-8
Bruna Thomazelli Bussle	R. Professor Elias Vitta, 127 - Mooca	43533356-2
Camila Myrtai Vargas	R. Joaquim Guirara, 147, apto 12, hexo B1	43776550-7
Arthur Carlos Nogueira	R. Al. dos Queros 297	25309914-0
Júlio César Dias de Andrade	Fulho C. de Andrade	M. 6 13449 168
Carolina R. Colombo	R. José Clemente, 343	34221524-3
Marcos Afonso	R. Gama 449	33165157-0

Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Fernando de A Babalobre	Rua Borges Lagoa 512 - 84-B	32.719.581-2.
Bruna Balduino Shiele	R. De José Maria Bustamante, 383, 32A	35331539-4
Leonardo Gomes P. Bento.	P. Cordeol Arcoverde 201	42563688-4
Rob Kilbi Kujal	Al. Rio Claro, 95, apto 124	18125024-X
Laís Machado de Oliveira	R. Capote Valente, 462, ap 92	32602602-2
Carla Maria Bunkeli A Gualotti	R. Tamandare, 734 ap 32B	34686414-8
Ewane Cuquira Leite Guim	R. Dr. Clementino Canabava filho, 45	35008954-1
Antônio Marzga	R. Camo, 337	44251620-4
Larissa Mantuan	R. Mae. Barbacena, 1345	35382418-5

Folha 10 do proc.
 Nº 1549 de 11/12/2011
 Câmara Municipal de São Jorge - Ass. Parlamentar
 100 406

ABAIXO ASSINADO

Nos abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Pediana de Barros Medeiros	R. Teodoro Sampaio, nº 281 apt 43	50438768-6
Eduardo Buzachero Bertolacchini	Rua Oscar Freire, 1380	44080850-6
Bruma Chaves P. Nascimento	R. Hamano nº 756	32985584-0
Milton Creste	Av. Anacleto, 1047	44891983-7
Marco de Andrade Bianchi	Rua André Dreyfus 109	34.355.210-3
Claudine Maria T.N. Oliveira	Rua São Jacinto, 18 - Tatuapé	33.349.545-7
Daniel Emmediato Salaman Babik	R. Teodoro Sampaio 363 apto 617	43517037-5
DANIEL DE PAULA OLIVA	Rua Dois Corregos, 79, mooca	34287000-2
ALINE LISA OLIVEIRA	R. Teodoro Sampaio, 281	30.870.682-1

Fls. 21 do proc.
91.549 de 11
Câmara de Vereadores
Ass. Parlamentar
000 406

ABAIXO ASSINADO

abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Gabriel Braga E Braga	Av. Dr. Aguiar de Melo 82, SCS. SP	34851 783-X
Alan Peters Valente	R. Peixoto Gomes 459, SP	44 092.85/-8
Gustavo Carneiro Ferrão	Rua Capote Valente 154 apto 21	35 438 814 -9
Pedro Garcia Cheval	R. Haddock Lobo 1190 apto 91 SP	43 505 096 -5
Roberta Martini Atorja	R. Manoel da Nobrega 484, São João apto 21	44 001 217 -X
Pedro Nogueira Goffo	R. Barão do Triunfo, 142	25 248 061 -2
Verônica de Almeida Pado Bresciani	Rua Baronesa de Itua, 767, apt 11, SP	34 261-730-8
Morimao Pradas Guedesi	Rua Manoel da Nobrega 486	43 997 998-5
Uiso Sugaça	R. Osor Fourné, 1235	33.682 833 -0

olha n.º 22 do proc. de 11 de 11
N.º 01.549 de 11
Ass. Parlamentar
100.406

ABAIXO ASSINADO

Nos abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Laíra de Fritos Rezende	R. Dona Eliza de Moraes Mendes 190	27874279-8
Andréa Yuri K. Koga	R. Condor Ancoverde, 500	43.967376-8
BRUNO Y.P. SAKIYAMA	R. CARAÍBAS, 326	33847982 X
LEONARDO HIROSHI AKAISHI	R. SAS Firme, 100	44.344.141-8
RAFAEL TOSHIO OTUKI	R. giravota, 1027	32170096-X
EDUARDO COSTA LOPES DOS SANTOS	R. MACAMBADA, 204	44997071-3
NATASHA SILVA SANDY	R. JOÃO MOURA, 956	7868498-4 (PA)
CAROLINE CORONADO CHA	R. SÃO BRAULIO, 299	347175363
Camila Solive Tomkous	R. Jurete de 59	26601058.1

folha nº 23 do proc.
01.549 de 11
Paulo Eduardo Mangeon Elias - Ass. Parlamentar
Cidade de São Paulo - SP - 100.406

ABAIXO ASSINADO

Nos, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Arthur Hirschfeld Danilo	Rua Redioso Alvaungen, 372	44.082.634-2
Israel Montenegro Flávio	Rua Voluntários da Pátria, 3900	43667209-7
Carlo Moreira André	R. marcos fernandes - 253	34.250.051-5
Acine massami nagai	R. circunato Braga, 393	43499729-8
Oscar Gomes Nisio	R. Agente Gama, 201	44445662-8
Rubens J. Joqueta Filho	Rua Oscar Freire, 1504 ap. 25	219811668-58
Morcelo Masuyoshi Imb	Rua Teodoro Sampaio, 363 ap 1311	35336077-6
Flávio Colaco	R. D. Sampaio 134, qd 92	96402207
Refcel Kitayama Shinamu	R. Pedro Maciel, 413	44343811-0

Relatório nº 24 do proc. 01.549 de 11/01/2006
Ass. Parlamentar 00.406

ABAIXO ASSINADO

Nos, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Maria Luiza D. Damazio	R. Copacabana Valente, 171 São Paulo/SP	33547822-0
Danielle Saad Nemer	R. Anchieta, 123 ap 301 São Paulo/SP	34407453-5
Nagilton Fou Ghom	R. DR. Seng, 287, apt 71 São Paulo/SP	43423219-1
Michelo Lúcio	Rua Vicente Romano, 150, apto 41	24.788-687-4
Victor Peloso	Rua Minas Gerais, 408, 81	29 558 001 X
Lina Schenkel Thuler Traini	R. Tenente Rocha, 134	392183304
César Cimarini de Almeida	R. Embaixador 356	45994842-3
Mila Iremontosa Garcia	Mila Iremontosa Garcia	433296030
Jorge Henrique B. Sousa	Rua Osório Faria 1436 apto 82	43541154-4

folha nº 25 do proc.
Nº 01519 de 11
Ass. Parlamentar
100.406

ABAIXO ASSINADO

Nos abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
João Gabriel M. D'Allo	R. Maturaleim Matoso 235	34065324-3
Ana Claudia D. Dalmonte	R. Capote Valente, 171	33.547.755-0
Leonardo Luis T. Bianqui	R. Prof. Ricardo, 121.	43402609-7
Renan Kawano Muniz	R. Teodoro Sampaio, 363	32072132-2
Bruna Mamprim Piloto	R. Teodoro Sampaio, 363	43433584-7
Helena de A.M. de Souza	R. Arruda Alvim, 111 ap. 12	34.445.463-0
Fernando S.C. Rodrigues	R. Arruda Alvim, 136 ap 34	43940563-4
Tiago Nery Vasconcelos	R. Teodoro Sampaio, 167, 3º 60	44380793-9
Paulo Ken Kuroki	P. Antonio de Aguiar, 50	43555985-0

ABAIXO ASSINADO

Nos, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Eselise Naomi Inoue	R. Guaiquerica 122.	30 796 425-8
Fabio Tadeu Fumi Tojima	R. Oscar Freire 1436 AP102	30 804 796-5
André Henrique Bon	R. Capital Federal 308, AP21	27 320 725-8
Rafael Hoebara	R. Teodoro Sampaio 363, apto 210	43 762 90-X
Bernardo Vergara Reichert	R. Conde de Lemos 487, apt 123	36 441 134-X
Viviane Sayuri Yamachiro	R. Borges Lagoa 171 ap 123	29 703 188-8
José Benedito R. Valladao Júnior	R. Almirante Brasil, 243 apt 223 M	44 661 972-3
Fernanda Bhiestira G. Beto	R. Coronel Oscar Porto, 1091 ap 81	44 470 481-2
Talita Orlandi	R. Capote Valente, 171 apto 72	33 012 571-0

ABAIXO ASSINADO

Nos, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que marcou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Candina Melhore	Rua São João 1588, apto 51	35 193 478-9
MARIANE SOUZA MONTEIRO CAMARGO	Rua Antônio Fomela, 405 - Vila Maria	37.355.897-1
NICOLE INFORSATO	RUA. CANÁRIO, 1.111 APTO 11-A NOEMA	32.939.397-2
Juliane P. Requena	R. alves guimarães, 150 APTO 307	33.765.645-9
Marina de Oliveira gonzalez	R. Cardenal Arcimede, 840 APTO 17A	44.280.978-5
Filippo C. Neri	R. PARAÍ, 87 apto 61	32 948 960-6
Renina Marin	Rua Dr. Renato Paes de Barros, 319, ap. 44	26 890 626-9
Emmanuel R. de Silva	R. alves guimaraes 911/71	34 939 908-6
Caio Bolea Caxella	R. comendador Elias Jafet, 216	34 717 525-9

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que marcou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Hanna Park	R. Cardoso de Almeida, 847, apt 71 -bl.A / Perdizes	44.350.837-9
JOSE ARNALDO SHIOMI DA CRUZ	R. Comto, 481 - AP 103A - Butantã	35 334 908-2
Evandro Lima e Silva	Av Cons Rodrigues Alves 1021, 31	44350322
Marco Signorini Gora	R. Monte Alegre 1347 ap 213	36 259 500-8
Rogério Regeneron Siqueira Filho	Rua Diego de Cutillo, 900 - apto 21	20 409 233-4
Fusila Gonçalves Ferraro	R. Cantagalo 630 apto 41	63654 407-8
Daniel Martin Reel	R. Alves Guimarães, 642, apt 41	31/26 7 406-7
Márcia Fernandes Pardo	R. Copete Valente, 467, apto 161	43581803-X
Netalio de Paul Kanno	R. Oliveira Gombi, 171	35470102-2

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que marcou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Jonathan Rodrigues D. de Brito	Av. Teodoro Sampaio, 281 - Cerqueira Leite	42.188.176-8
Carlos Augusto Lima dos Santos	R. Alva Guimarães, 511, AP 33	43.468.256-1
Luca Archanjo Guey	R. Teodoro Sampaio, 363, 1013	32 908 441-0
Juliana Gobbi de Alvaranga	R. Teodoro Sampaio, nº 363 op 1013	35 310 629-X
Pedro J. de J. Pereira	R. Virgílio de Carvalho Lento, 336	43 980 264-7
Rafael Sadelletti Silva Pereira	R. Mangue - 154	43743485-0
Marcelo Taino Roberto	R. Rio Grande, 138	12311101-4
Marcelo Strain Tokcheln	R. São Mateus 335	20090123-0
Fernando Q. Ribeiro	Al. Escócia, 82	43847125-8

ABAIXO ASSINADO

Eu, abaixo-assinado, concordamos com a apresentação do projeto de lei de autoria do vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Ângela Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Paulo Eduardo Mangeon Elias, grande militante da saúde pública e importante pesquisador da área de políticas e educação médica, destacou-se pela seriedade e coerência que pautou sua trajetória intelectual. Em seu currículo os termos mais frequentes na contextualização de sua produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: políticas de saúde, descentralização da saúde, modalidade de gestão da saúde, residência médica, organização dos serviços de saúde, educação médica, ensino médico, formas de gestão da saúde e municipalização da saúde, estudos no espaço da saúde pública, das políticas regionais de saúde e regionalização do SUS (Sistema Único de Saúde) e suas incorporações de tecnologia. Suas linhas temáticas de investigação são: 1) descentralização, federalismo, dinâmica urbana, financiamento e saúde; 2) gestão em saúde; 3) saúde e desenvolvimento: sistemas de saúde, mercado, regulação e incorporação tecnológica na saúde; 4) políticas de proteção social e de saúde e a relação público/privado; 5) recursos humanos em saúde. Concluiu o doutorado em medicina (medicina preventiva) pela Universidade de São Paulo em 1996. Era atualmente professor doutor da Universidade de São Paulo e Pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.

Nome	Endereço	RG
Martha A.F.S. Almeida	R. Abrão Calil Nogueira nº 91 Vila Santa	6 009 062-64
Marcia Fernandes de A. B. de Oliveira	Rua João Gomes, 247	16.921.098-4
Wagner Pereira	Rua Ipero, 91 AP 11	4525098
Hermano Cavares	R. Harmonia 539, apto 2203	16.566.930-1
Lúcia Maria de França Pereira	R. Vicente Polito, 30	953 652
Aylene Bousquet	Av. ... 250/21	05884771-6

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)
28.11.2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

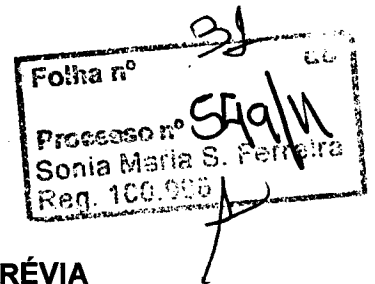
RECEBIDO NA PROCURADORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E SEÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 29/11/11 ÀS 15 hs
POR Sendo
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 32 A 44. S.º. 1412111

Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0549/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;

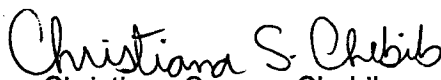
- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

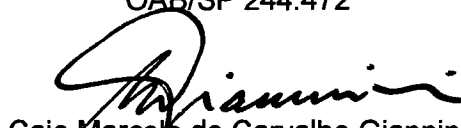
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 06 de dezembro de 2011.


Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

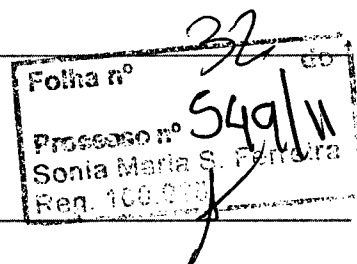
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

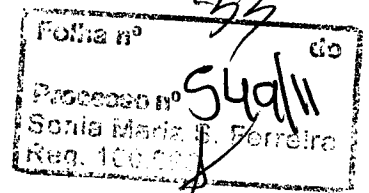
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

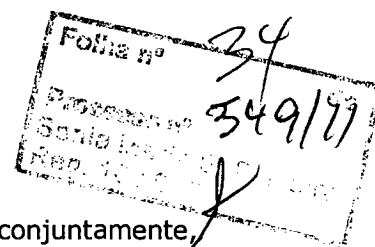
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

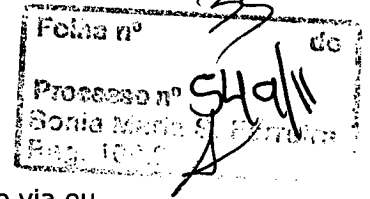
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº 216 de 216
Processo nº 519/11
Sonia Brandão
Reg. 10.000

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

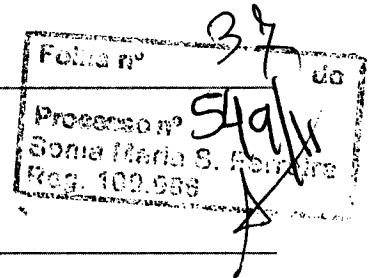
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

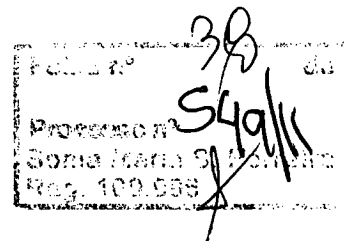
Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

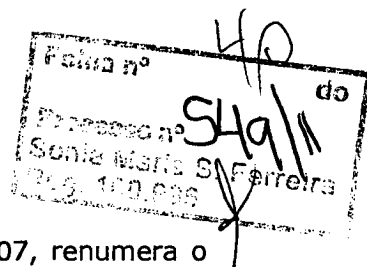
Base de dados : legis
Pesquisa : 15254
Total de referências : 1

39
Folha nº 39 do
Processo nº 549/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.000

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): Claudinho de Souza
Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

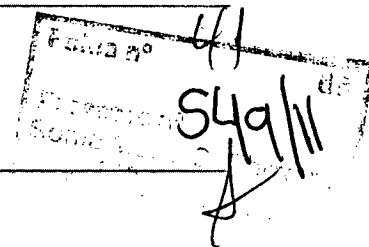
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,
D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, via, via sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - via é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - via sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo via e via sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

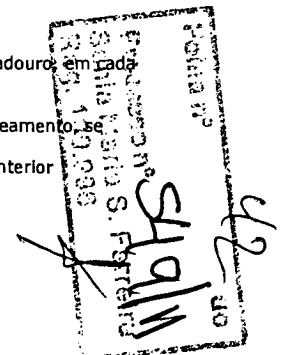
VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Água de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

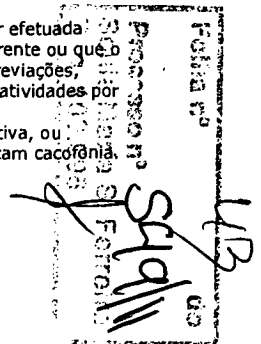
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

44
549/11
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL - CASE

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

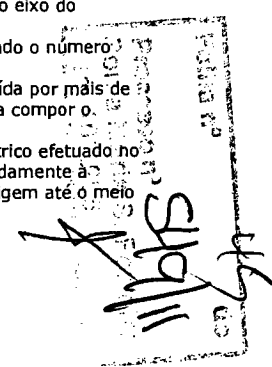
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

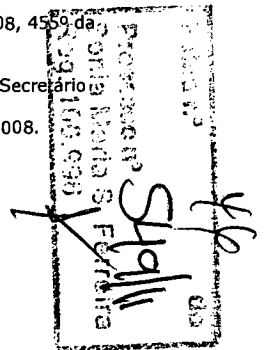
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

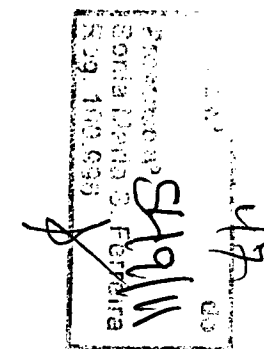


ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

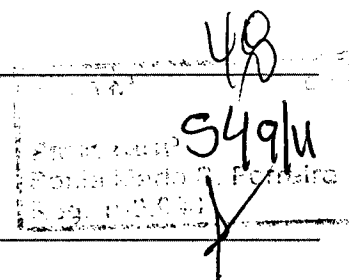


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1



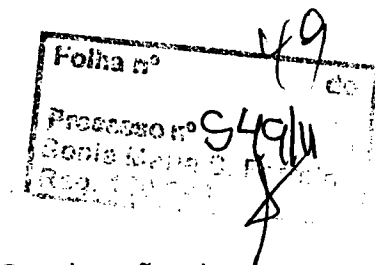
1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/12/2011 às 18:30
 RF _____

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 15/12/11

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 33 do R.U.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 15/12/11 18:00
 16/12 15:30

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
50 a 51 e folha de informação
 sob nº _____. 15.103.12
 Ass: Lilian

Lilian Bueno Alba
 RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do proc. ✓

nº 01-549 de 20 11

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0549/2011, de autoria dos nobres vereadores Carlos Neder, José Police Neto, Ítalo Cardoso, Alfredo Cavalcante, Arselino Tatto, Donato, Chico Macena, Francisco Chagas, José Américo, José Ferreira (Zelão), Juliana Cardoso e Senival Moura:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

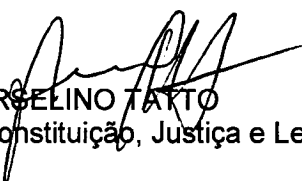
3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0549/2011 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

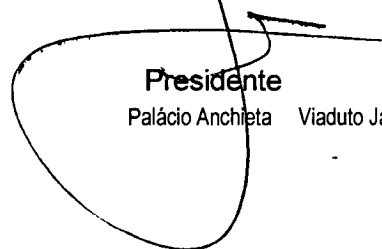
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

06/04/12.


Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0549-11. A



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do proc.
nº 01-549 de 20 11

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

CÓPIA

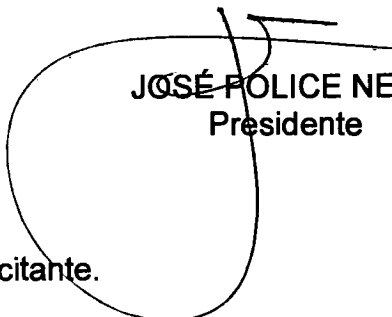
São Paulo, 06 de fevereiro de 2012.

36 - OF-SGP12
36-00003/2012

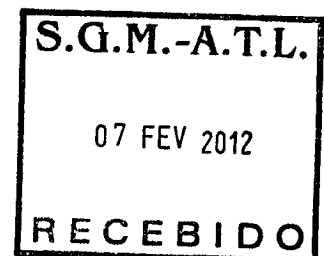
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 549/2011, de autoria dos Vereadores Carlos Neder, José Police Neto, Ítalo Cardoso, Alfredo Cavalcante, Arselino Tatto, Donato, Chico Macena, Francisco Chagas, José Américo, José Ferreira (Zelão), Juliana Cardoso e Senival Moura que "Altera a denominação da UBS/AMA JARDIM SÃO JORGE, localizada na Rua Ângelo Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

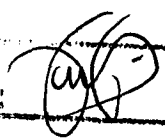

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 15/03/12 ÀS 15:45h
POR 
DATA: 16/03/12 ÀS 17h00min 

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
52 a 57 e folha de informação
sob nº —. 16/03/12
Ass: 
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 111/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0003/2012

Folha nº 52 do proc.

nº 01-549 de 20 11

Lillian Bueno Alba
RF 10 933 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00137/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 549/11, de autoria dos Vereadores Carlos Neder, José Police Neto, Ítalo Cardoso, Alfredo Cavalcante, Arselino Tatto, Donato, Chico Macena, Francisco Chagas, José Américo, José Ferreira (Zelão), Juliana Cardoso e Senival Moura, que objetiva alterar a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge para UBS/AMA Jardim São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Cultura (Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo), ambos favoráveis à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/sr
Resp 549-11

A Comissão de
Em 16/03/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/03/12 às 16:30
Lilian Bueno Alba RF 10.933

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
3 a 3 e folha de informação
sob nº
Ass: m



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Supervisão Técnica de Saúde do Butantã

Fis. nº 25 da Proc.

Nº 012-0-042.671-8

Relatório dos
L. P. - SGM/AT
DE 512.259

Folha de Informação nº 36

Do TID 8415050 memo 741/2011 – ATL III em 16/02/2012

Marianne Duuziak da Rocha
MARIANNE DUUZIAK DA ROCHA
RF. 730.535.4.00
ACPD

CÓPIA

À

Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste

Sra. Coordenadora

Folha nº 53 do proc.

nº 01-549 de 20 11

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Encaminhamos o presente após ciência e nada a opor quanto ao Projeto de Lei nº 549/11.

Atenciosamente,


Márcia do Nascimento Bonilha
Supervisora Técnica de Saúde do Butantã

MNB/mdrp



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE

Fis. nº 36 do Proc.

Nº 2012-0.042.641-8

Solange R. Silva
AGPP - SGM
RF: 512.330

Folha de Informação Nº 37

Do TID 8415050 ref memo 741/2011-ATLIII SGM/ATL em 24/02/2012

Lanise S. Silva
RF 727.633 800
AGPP - CRSCO

CÓPIA

Interessado: SGM-ATL

Assunto – Alteração da denominação da UBS/AMA São Jorge

Folha nº 54 do proc.

nº 01-549 de 2011

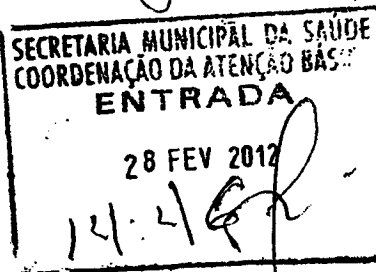
Atenção Básica

A/c: Magda Nitoli Olcerenko

Lillian Buena Alba
RF 10.933 - SGP-12

Devolvemos o presente, informando que estamos de acordo com a manifestação da Supervisão Técnica de Saúde do Butantã, quanto ao Projeto de Lei nº 549/11 que altera a denominação da UBS/AMA São Jorge.

Márcia Aparecida Gadargi
Coordenadora de Saúde
Região Centro Oeste



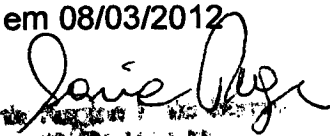
Folha de Informação nº 38

(a)

CÓPIA

TID 8415050

em 08/03/2012


Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Do memorando nº 741/2011 – ATL III

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Solicita análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 549/2010,
de autoria do Legislativo

Folha nº 55 do proc.

nº 01-549 de 20 11

A

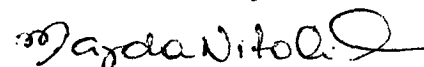
Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor


Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Encaminhamos o presente após manifestação da
Supervisão Técnica de Saúde do Butantã e da Coordenadoria Regional de
Saúde CENTRO OESTE que nada tem a opor quanto ao referido projeto de
Lei.

São Paulo, 08 de março de 2012.


Magda Nitoli Olcerenko

Ass. Técnico

Coordenação da Atenção Básica – SMS. G

Folha de informação nº 39.

TID 8415050

Do Memo741/2011 - ATL III em 08.03.2012

a) 

Edson de Azevedo Silva
RF 175.094.172
Assessoria Parlamentar
SMS.G

INTERESSADO: SGM / ATL - III

ASSUNTO: Solicita análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 549/2011, de autoria do Legislativo.

À
SGM / ATL
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

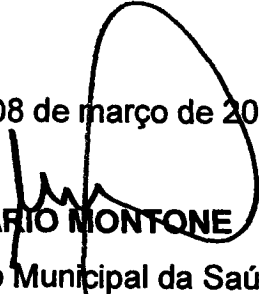
Em atendimento a solicitação de V. Sa. a matéria em pauta foi encaminhada para análise da Área Técnica competente desta Pasta.

Ante ao exposto, pela Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste às fls.37, a matéria objeto do PL, em pauta, não oferece óbice para seu prosseguimento.

Isto posto, opinamos pela **Sanção** ao Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 08 de março de 2012.


Ivete Alcântara
Assessor Parlamentar
SMS.G


JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde
SMS - G

whs



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Fis. n° 39 do Proc. 57
N° 2012-0.042.671-8 do proc.
n° 01-549 de 2011

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Doutor Paulo Eduardo Mangeon Elias
(UBS/AMA Jardim São Jorge)
Folha de Informação n.º 33
Do Memº 742/2011 - ATLI II

CÓPIA

Em 05/12/2011

(a)
Silvana G. Giovannetti
RF-642.206.3.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). **Liliane Schrank Lehmann**
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 549/11 de autoria do(a) vereador(a) **Carlos Neder** e outros que pretende denominar próprio municipal, "UBS/AMA Jardim São Jorge" homenageando o "Doutor Paulo Eduardo Mangeon Elias".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no presente expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação.

O homenageado atuou na produção científica com temas ligados à Saúde, área de destinação do Próprio Municipal em questão, o que faz do seu nome exemplar para a denominação da unidade de Saúde. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 05/12/2011.

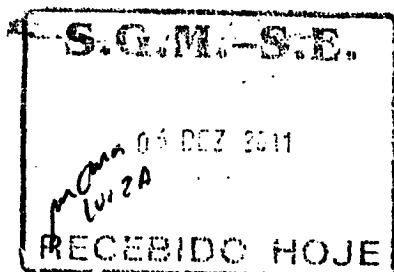
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 05/12/2011.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



RECEBIDO DO PROTOCOLO DE RECURSOS DE SÃO PAULO

DATA: 19/3/12 HORA: 13:30

FOR: [Assinatura]

DATA: 19/3/12 AS: 15 H 00 ASS: Lina

Recebido

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar: [Assinatura]
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/3/12

Presidente: [Assinatura]
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Encargado: [Assinatura], nesta data documentou(s)
e papel do interessado rubricado, sob folha(s)
nº 50 Em 11/04/12
Senador Presidente: S. Horie
P.F. 11.102 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00445/2012

pl0549-11

Folha nº 50 do
Processo nº 01-549/11
Sandra P. T. S. Morla
CPF. 11.402.007-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0549/11**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Carlos Neder, José Police Neto, Ítalo Cardoso, Alfredo Cavalcante, Arselino Tatto, Donato, Chico Macena, Francisco Chagas, José Américo, José Ferreira (Zelão), Juliana Cardoso e Senival Moura, que visa alterar a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge para UBS/AMA Jardim São Jorge – Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

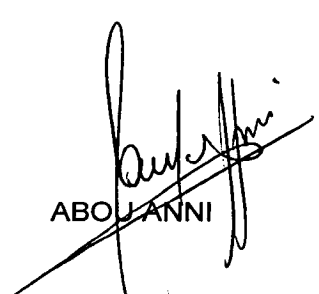
Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

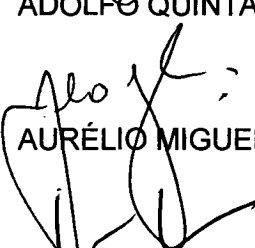
Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

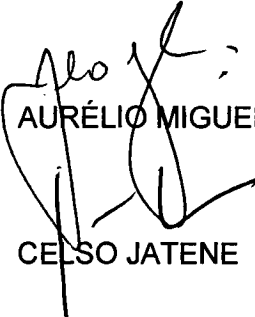
A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

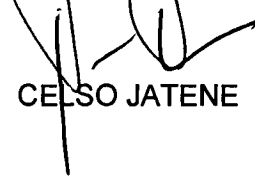
Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

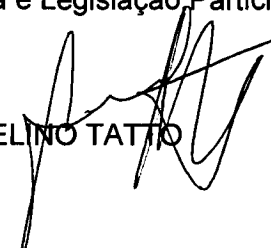
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12

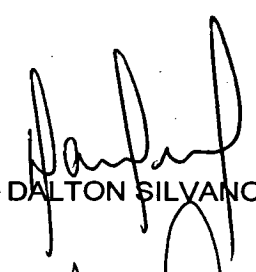

ABOJANNI


ADOLFO QUINTAS

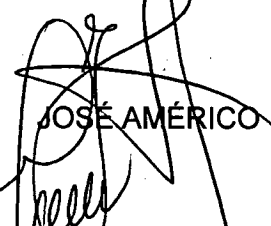

AURÉLIO MIGUEL

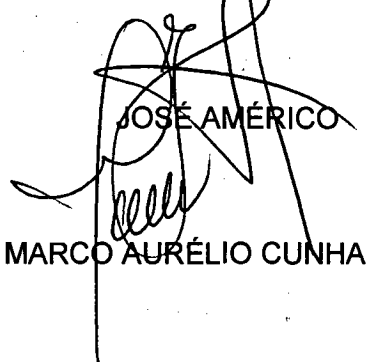

CELSO JATENE


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO *Relator*


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 104 112

Pág. 91 Col. 39

Conferido [assinatura]

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À deuta Comissão de Administração Pública

Em 13 104 112
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/4/12 as 12h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11136

Ao Vereador / A Vereadora
NORMI MONATO

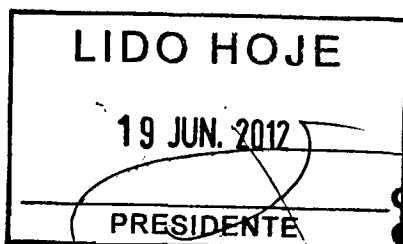
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 4 / 2012

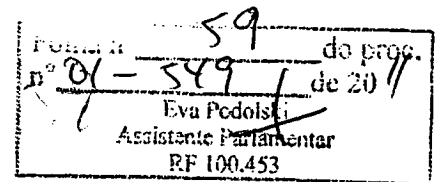
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 68 do RI.

RECEBIDO SGP-21
Em 06/06/2012
[assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
59 e 62 e folha de informação
sob nº 16/07/2012
[assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453 SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 549/2011



16 - PAR
16- 00938/2012

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 549/2011**

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Neder, José Police Neto, Ítalo Cardoso, Alfredinho, Arselino Tatto, Donato, Chico Macena, Francisco Chagas, José Américo, José Ferreira dos Santos - Zelão, Juliana Cardoso e Senival Moura, *"altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Angelo Aparecido dos Santos Dias, 331 - Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias, e dá outras providências."*

De acordo com a justificativa apresentada, dentre outros méritos citados, o Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias militou na área da saúde pública e foi importante pesquisador da área de políticas e educação médicas, destacando-se por vasta produção científica, tecnológica e artístico cultural. Concluiu o Doutorado em Medicina Preventiva pela Universidade de São Paulo em 1996, onde atuou como professor e pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea. Publicou inúmeros artigos, trabalhos e livros e recebeu diversos prêmios e homenagens.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a relevância das atividades desenvolvidas e o vasto acervo produzido pelo Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias, manifesta-se favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 549/2011

Folha nº 60	do proc. nº 01-589	de 2011
Eva Pedroski Assistente Parlamentar RF 100.453		

Sala das Comissões Reunidas, em 19/06/12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

DOMINGOS DISSEI

GILSON BARRETO

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 549/2011

Folha nº	61	do proc.
nº	01-377	de 2011
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.253		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

DONATO

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

ATILIO FRANCISCO

ROBERTO TRIPOLI

AURÉLIO MIGUEL

WADIM MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 12
página 91 coluna 2ª e 3ª
Conferido: Th

Edição e Impressão
Técnicos Administrativos
RTE. 11.10.0

- Assume a presidência o Sr. Attila Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Attila Russomanno - PP) – Esta Presidência adia, de ofício, o item 67. Passemos ao item seguinte.

- “PL 549/2011, dos Vereadores CARLOS NEDER (PT), JOSÉ POLICE NETO (PSD), ÍTALO CARDOSO (PT), ALFREDO CAVALCANTE (PT), ARSELINO TATTO (PT), DONATO (PT), CHICO MACENA (PT), FRANCISCO CHAGAS (PT), JOSÉ AMÉRICO (PT), JOSÉ FERREIRA - ZELÃO (PT), JULIANA CARDOSO (PT) E SENIVAL MOURA (PT) Altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Angelo Aparecido dos Santos Dias, 311 - Jardim São Jorge, para UBS/AMA São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Attila Russomanno - PP) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 549/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n.º 63
Em 21.9.12 a) [assinatura]
Camilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.358



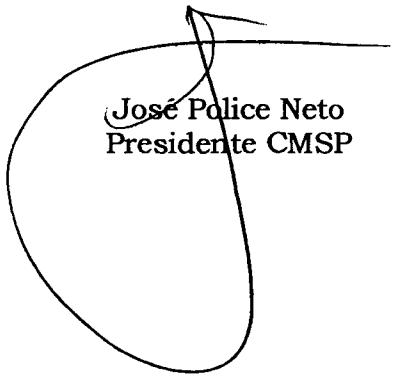
do processo nº de 20...../...../..... (a)

REF.: PL – 549/2011

Autoria: da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CERTIFICO que a presente matéria foi **APROVADA** em 2ª discussão e votação na 344ª Sessão Extraordinária, de 19 de setembro de 2012, devendo ir à sanção.

São Paulo, 21/09/2012.


José Police Neto
Presidente CMSP

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n.º OK 549 64
Em 24.9.12
Camila G. Mart'ins
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64 do Proc.
nº 01.549 de 20 11
Camilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar - SGP21
RE 100.358

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

A SGP - 23

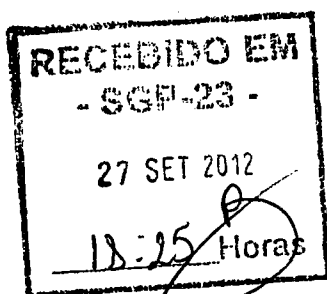
Senhor Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 344ª Sessão Extraordinária, de 19 de setembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

São Paulo, 27/09/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP - 2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 65 a 67 e folha de
informação sob n° 68 03, 10, 12...

Claudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 65 do Processo
nº 01-549 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.092

São Paulo, 19 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3175/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 549/11, de autoria dos Vereadores Carlos Neder, José Police Neto, Ítalo Cardoso, Alfredinho, Arselino Tatto, Donato, Chico Macena, Francisco Chagas, José Américo, José Ferreira dos Santos - Zelão, Juliana Cardoso e Senival Moura, que altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Angelo Aparecido dos Santos Dias, 331 - Jardim São Jorge, para UBS/AMA Jardim São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 66 do Processo
nº 01-549 da 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Cópia extraída de fls. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 549/11)

(VEREADORES CARLOS NEDER (PT), JOSÉ POLICE NETO (PSD), ÍTALO CARDOSO (PT), ALFREDINHO (PT), ARSELINO TATTO (PT), DONATO (PT), CHICO MACENA (PT), FRANCISCO CHAGAS (PT), JOSÉ AMÉRICO (PT), JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO (PT), JULIANA CARDOSO (PT) E SENIVAL MOURA (PT))

Altera a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Angelo Aparecido dos Santos Dias, 331 - Jardim São Jorge, para UBS/AMA Jardim São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de setembro de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da UBS/AMA Jardim São Jorge, localizada na Rua Angelo Aparecido dos Santos Dias para UBS/AMA Jardim São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Mangeon Elias.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 25/9/2012 às 09:57.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Folha nº 67 do Processo
nº 01-549 de 1911
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

S.G.M. - A.T.L.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25 SET 2012

RECEBIDO

Neelene Gimenes Giraldes Antunes
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3175, de 19/09/12,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 549/11, de autoria do Vereador Carlos Neder e outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 68 v

do processo nº 01-549 de 20 11 ; 03 / 10 / 12 (a) 68

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 03/10/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.640, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/10/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....
sob nº.....

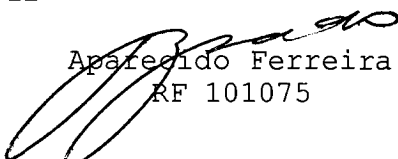
69 11.10.12

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 69
do processo **01-549** de **2011** 11/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 69 fls.
Arquivado em **11/10/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075